



**PROCESSO N°. 141/2025
EDITAL RETIFICADO II DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 004/2025**

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM NÍVEL HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 199, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das **09h** do dia **04 de dezembro de 2025** até às **17h** do dia **30 de dezembro de 2025**, na sala de Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala nº 223, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, e demais condições fixadas neste edital, para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM NÍVEL HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 199, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 09 h do dia 04 de dezembro de 2025 até as 17 h do dia 30 de dezembro de 2025, na Sala de Licitação, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 223, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica Especial designada pela Portaria/SMS nº 02, de 05 de fevereiro de 2025.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, que terá duração de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, podendo sua vigência ser prorrogada.

III – DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos hospitalares de saúde, de natureza pública, filantrópica e/ou privada, com ou sem fins lucrativos para a prestação de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, de forma complementar, em nível hospitalar e ambulatorial, em caráter eletivo e de urgência/emergência, em conformidade com o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 24 da Lei federal nº 8.080/1990, art. 74, IV da Lei federal nº 14.133/2021, nos termos deste instrumento e seus anexos.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado;

4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, com vista a possíveis alterações e avisos;

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos envelopes.

4.4.1. As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Licitações”, no link corresponden-



te a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, em até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para primeira habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, Diretoria de Licitação, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Nº 223, Centro, Montes Claros – MG, cabendo o agente de contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes, da data prevista para primeira habilitação.

4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.5.3. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.4. A decisão do Agente de contratação será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público, ou posteriormente poderá solicitar o credenciamento, qualquer instituição pública, filantrópica, e/ou privada, com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que tenha interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS e possua matriz ou filial com domicílio no município de Montes Claros, em atendimento às pactuações dispostas na Programação Pactuada Integrada (PPI), Programas de Saúde Pública, e credenciamentos de serviços de saúde específicos de acordo com a normativa vigente e instituídos pelos entes federados Municipal, Estadual e Federal, desde que satisfaça as exigências deste termo e dos seus anexos:

5.1.1. As instituições hospitalares deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação:

5.1.1.1. Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o devido cadastro atualizado;

5.1.1.2. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);

5.1.1.3. Apresentação das Portarias Ministeriais ou Resoluções que os autorizam a executar os serviços a serem contratados, objeto deste Edital;



5.1.1.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Federal 187/2021;

5.1.1.5. As declarações anexas ao edital, a saber, o Anexo IV – descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos e o Anexo V – Relação de serviços a serem ofertados e POA;

5.1.1.6. Documentação que comprove a regularidade fiscal, social, técnica, jurídica, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.1.2. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:

5.1.2.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

5.1.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.1.2.3. Que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2.4. Que incorrem em outros impedimentos previstos em lei;

5.1.3. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital;

5.1.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição na(s) Sessão(ões) de Chamamento Público;

5.1.5. As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por essa razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas com fins lucrativos.

5.1.6. As instituições filantrópicas deverão ofertar ao SUS, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus serviços, em conformidade com o aparato técnico cadastrado no SCNES, considerando todos os serviços aos quais possui habilitação para o SUS, abrangendo tanto procedimentos eletivos, urgência e ambulatoriais.

5.1.7. Os quantitativos pactuados nos contratos celebrados em decorrência do Edital de Chamamento Público originado por este instrumento não poderão ser utilizados para fins de aferição da produção ou pagamento de serviços vinculados a outros contratos vigentes.

5.1.8. Os contratos celebrados com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 002/2023; serão encerrados conforme sejam assinados os contratos oriundos deste Edital.

5.1.9. A interposição de recurso relativa à habilitação ou inabilitação da instituição, com base na documentação prevista nos itens 5.1, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

DO DESCRENCIAMENTO

5.2 O Contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V. Nos casos que realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e



indepassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE
PARA CONTATO)**

6.2. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo agente de contratação junto a equipe de apoio.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope contendo os “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. Da Habilitação Jurídico/Fiscal:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

7.2.7. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.2.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.10. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.2.11. Declaração da capacidade de pleno atendimento dos procedimentos ofertados

7.2.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.1.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.2.1.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.

7.2.1.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



7.2.1.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.2.1.6. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.1.7. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.1.8. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.1.9. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.1.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.2.1.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.1.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.2.2.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.2.2.2. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.2.2.3. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da prefeitura municipal de Montes Claros destinados ao setor de Licitações.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Da visita Técnica:

7.3.1.1. A CONTRATANTE designará Comissão Técnica Especial (CTE), composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sessão pública de chamamento, para realizar visita técnica a fim de confirmar a qualificação das instituições habilitadas previamente, ratificando as informações constantes na ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao SCNES. A ficha deverá conter dados atualizados quanto à capacidade física e operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento, devendo ser carimbada e assinada pelos responsáveis da Instituição e pelos membros da Comissão por ocasião da visita técnica ou por outro meio de comprovação pertinente:

7.3.1.1.1. Se verificada qualquer inconsistência entre as informações descritas na ficha do SCNES e a atual situação do estabelecimento, a Comissão deverá relatar a ocorrência em ata, informar a Subsecretaria de Gestão Hospitalar e encaminhar a ficha com as informações atualizadas para as devidas providências;

7.3.1.1.2. Após a realização da visita técnica, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão definitiva acerca da habilitação das instituições, considerando a capacidade física, a operacional e a qualidade de suas ações e serviços;



7.3.1.1.3. Após a conclusão da análise dos pareceres circunstanciados, a Comissão deverá registrar e divulgar em ata circunstanciada a relação das instituições habilitadas e inabilitadas, com respectivas motivações;

7.3.1.1.4. As instituições que, após a realização de visita técnica, forem inabilitadas, deverão ser formalmente comunicadas e poderão recorrer da decisão;

7.3.1.1.5. A interposição de recursos sobre o relatório da visita técnica, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da comunicação oficial.

7.4. Dos critérios de repasses dos recursos provenientes de programas, incentivos e emendas parlamentares:

7.4.1. Os repasses dos recursos provenientes de incentivos, programas, campanhas e/ou qualquer outro projeto, de caráter temporário ou prazo indefinido, de origem federal, estadual ou municipal, cujo repasse independe ou depende parcialmente da disponibilização dos dados nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, deverão observar:

7.4.1.1. Além deste Edital, a fiel execução das normativas previstas em leis, portarias, resoluções, deliberações, que deram origem à causa do repasse;

7.4.1.2. A apresentação de Plano de Trabalho, ou congênere, pela CONTRATADA, bem como a obediência aos prazos estabelecidos no respectivo instrumento, conforme normativas supracitadas no inciso anterior;

7.4.1.3. Aprovação do Plano de trabalho por parte da autoridade competente;

7.4.1.4. Apresentar conta bancária específica pela CONTRATADA, quando necessário, para movimentação do recurso.

7.5. Dos critérios de distribuição dos recursos e serviços a serem contratados:

7.5.1. Quanto aos demais serviços cujo repasse dependa da apresentação da produção e do faturamento dos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde:

7.5.1.1 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.

7.5.1.2. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições públicas; II – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e III – instituições privadas com fins lucrativos; a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada considerando:

I – a prioridade legal nesta ordem: a) instituições públicas; b) instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e, c) instituições privadas com fins lucrativos;

II – a habilitação conforme portaria e/ou resolução;

III – a série histórica de produção;

IV – a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da ficha completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica.

7.5.1.3. A Comissão Técnica Especial (CTE), instituída pela SMS, reunir-se-á para a realização da distribuição dos serviços, objeto deste Edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem CONTRATADOS em cada prestador, conforme critério disposto no item 7.5.1.2;

7.5.1.4. A Comissão Técnica Especial (CTE), instituída pela SMS, deverá observar a relação de procedimentos ofertados por cada prestador, devendo verificar se as instituições filantrópicas, ofertaram o mínimo de 60% de todos os serviços realizados pelo seu corpo clínico, conforme suas habilitações e o aparelho técnico cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

7.5.1.5. A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual será assinada por todos os participantes da reunião.

7.5.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo fixado no Cronograma de Execução, anexo a este Edital;



7.5.1.7. A interposição de recursos sobre a distribuição dos serviços, ocorrerá no prazo fixado no Cronograma de Execução, anexo a este Edital;

7.5.1.8. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender à demanda especificada e à disponibilidade orçamentária e financeira;

7.5.1.9. Com base no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência. Dessa forma, as instituições que se credenciarem após a publicação do resultado da distribuição dos serviços, somente poderão ser contratadas para atender aos serviços remanescentes da distribuição anterior, desde que haja saldo orçamentário disponível para esses serviços residuais.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação para análise.

8.1.1. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelo Agente de contratação e a equipe de apoio e os demais Proponentes presentes.

8.1.2. Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, ao Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.2. A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pelo Agente de contratação com o auxílio da Comissão Técnica Especial designada no item 2 do Título II.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

9.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.4.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.5. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.6. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário(a) Municipal de Saúde a quem competirá decidi-lo.

9.7. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado, através de agendamento de pacientes, pelo sistema informatizado (software) utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2 Os serviços descritos neste Edital e seus anexos deverão ser realizados pelas instituições contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros – MG e demais atos normativos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual;

10.3 Os serviços a serem CONTRATADOS devem estar em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

10.4 Todos os serviços contratualizados deverão ser integralmente disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observada a natureza pública e universal da assistência. Os recursos destinados a contratualização são provenientes do Financiamento Tripartite do SUS – União, Estado e Município – por meio de incentivos e aportes específicos, tais como incentivos de produção, de urgência e emergência ou outros que venham a ser regulamentados.

10.5 A execução de todos os serviços/procedimentos a serem CONTRATADOS deverá incluir a responsabilidade da CONTRATADA com recursos humanos e materiais, como preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

10.6 A CONTRATADA deverá abrir e manter em funcionamento ambulatório de especialidades, destinado ao atendimento das linhas de cuidado para as quais o hospital possui habilitação.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federal, estadual e municipal que regem o Chamamento Público, bem como o cumprimento das obrigações constantes do edital, do contrato, do termo de referência e seus respectivos anexos, tais como:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e qualificação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

11.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

11.1.3. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.1.4. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas e pactuadas no Documento Descritivo;

11.1.5. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários



do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

11.1.6. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.8. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, cujas reclamações e denúncias sejam devidamente protocoladas e possuam possibilidade de rastreamento e apresentar, no prazo máximo de 20 dias, soluções satisfatórias demandas registradas;

11.1.9. Não cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos no instrumento contratual;

11.1.10. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

11.1.11. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

11.1.12. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

11.1.13. Informar aos funcionários os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

11.1.14. Garantir ao paciente, quando internado, a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, mulheres, gestantes ou não, idosos, indígenas, pessoas com deficiência, de acordo com as legislações específicas;

11.1.15. Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;

11.1.16. Garantir o acesso da Comissão de Acompanhamento do Contrato Hospitalar (CACH) e aos fiscais do contrato hospitalar às dependências do estabelecimento, incluindo acesso a registros, sistemas e informações, quando estes estiverem no exercício do seu poder de fiscalização; sempre que solicitado, excetuando-se os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

11.1.17. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), do Componente Municipal de Auditoria (CMA), incluindo os componentes das três esferas de governo e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

11.1.18. Providenciar, a partir da notificação, imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

11.1.19. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção Hospitalar e Análise e revisão dos óbitos (geral, fetal, neonatal infantil e materno);

11.1.20. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES, imediatamente após o ato;

11.1.21. Garantir a disponibilidade de recursos humanos e técnicos, conforme o grau de complexidade da assistência ofertada, assegurando que a formação dos profissionais seja compatível com os serviços a serem realizados e que estes possuam o devido registro nos Conselhos de Classe competentes;

11.1.22. Manter os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas em perfeitas condições de uso;

11.1.23. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos e informações:

- a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) informações que possibilitem o acesso dos usuários à Ouvidoria local e Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;



- c) o número do contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- d) placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- e) a escala de plantonistas médicos; de enfermagem e, equipe dirigente do hospital, inclusive nos finais de semana e feriados.

11.1.24. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

11.1.25. Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível; bem como, manter no estabelecimento, placas de identificação dos setores;

11.1.26. Garantir, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, a abertura e permanência de local próprio para todos os ambulatórios de Média e Alta Complexidade, atendendo as linhas de cuidado aos quais o hospital possui habilitação.

11.1.27. Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste contrato;

11.1.28. Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem CONTRATADOS e realizados no ambiente hospitalar, incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no SCNES;

11.1.29. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.1.30. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a sua crença religiosa;

11.1.31. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do(a) CONTRATADO(A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

11.1.32. Observar e praticar os fluxos assistenciais preconizados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e atentar-se para a qualidade na prestação dos serviços, por meio da utilização dos sistemas de regulação utilizados e/ou disponibilizados pela mesma, bem como o preenchimento correto e completo dos relatórios, prontuários, receituários e demais formulários;

11.1.33. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

11.1.34. Garantir a execução de procedimentos eletivos cirúrgicos em no máximo 60 dias após a realização da consulta pré-operatória (consulta W);

11.1.35. Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência, informando os dados corretamente, inclusive o nº do cartão SUS;

11.1.36. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos, espontaneamente ou sempre que solicitados;

11.1.37. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;

11.1.38. Entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";



11.1.39. Justificar ao paciente, ou a seu representante legal, mediante registro em prontuário, as razões técnicas da decisão de não realizar determinado ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

11.1.40. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

11.1.41. Garantir que as consultas especializadas sejam realizadas por profissionais que possuam título de especialista concedido por sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou que tenham concluído residência médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina;

11.1.42. Disponibilizar aos pacientes os resultados de exames (laudos) realizados no serviço ambulatorial em no máximo 15 dias a partir da data de sua realização, admitida a prorrogação em casos de exames que, por sua natureza, demandem prazo superior.

11.1.43. Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

11.1.44. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

11.1.45. Submeter-se às regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor municipal, executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no documento descritivo e nas legislações vigentes;

11.1.46. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil e outros no mesmo período;

11.1.47. Alimentar regularmente todos os Sistemas de Informação utilizados pela gestão municipal, garantindo a fidedignidade e a integridade das informações, em especial no que tange à confrontação do faturamento dos serviços prestados na área de saúde, além de inserir e atualizar as rotinas do sistema utilizado pela SMS (registro do status do atendimento, ao agendamento de retornos, agendamento das consultas pós-operatórias), bem como de quaisquer outros procedimentos necessários.

11.1.48. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

11.1.49. Garantir a realização de 100% de agendamento de retorno pós-alta hospitalar, nos casos de internações cirúrgicas em ambulatório fora do horário de plantão do profissional no PS e fora das dependências do pronto socorro ou similar;

11.1.50. Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais, ou qualquer outro empecilho para a consecução do contrato, no prazo máximo de até 24 horas;

11.1.51. Garantir o atendimento das agendas afetadas pelo disposto no item anterior por meio do seu remanejamento para outro profissional qualificado, no mesmo dia do agendamento, ou para data posterior, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência do fato;

11.1.52. Apresentar, mensalmente, agenda com todos os procedimentos médicos e hospitalares previstos no contrato, incluindo as datas, horários e profissionais responsáveis, para garantir o correto planejamento e execução dos serviços. A agenda deverá ser submetida à CONTRATANTE **até o dia 20 de cada mês anterior** e será sujeita a ajustes conforme a disponibilidade dos recursos e as necessidades da regulação do serviço de saúde;

a) na ausência da entrega da agenda na data estipulada no item 6.10.52, o CONTRATADO deverá apresentar justificativas para o atraso, juntamente com a agenda pactuada, no prazo



máximo de 3 dias úteis, devendo ser obedecido ao prazo mínimo de 10 dias entre a apresentação da agenda e o primeiro atendimento;

b) as agendas complementares somente serão aceitas após análise da Gerência de Regulação, obedecendo ao saldo contratual, respeitando o prazo mínimo de 10 dias entre a sua apresentação e o primeiro atendimento.

11.1.53 Disponibilizar ao Sistema de Regulação Municipal, todas as vagas da SMS e (vagas restritas para o hospital), conforme pactuado no plano operativo, efetivando o acesso aos serviços deste Contrato à Central de Regulação da SMS;

11.1.54. Registrar, obrigatoriamente, em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI toda a produção ambulatorial em Alta Complexidade de Cardiologia, Oncologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS e demais procedimentos em consonância com o Sistema de Gestão da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP);

11.1.55. Disponibilizar aos bancos de dados oficiais a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com o SMS, bem como encaminhar, mensalmente, até o 5º dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;

11.1.56. A entrega da produção dos serviços realizados pelo estabelecimento de saúde deverá ocorrer impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente à produção, em formato eletrônico para processamento e em formato físico para a regulação administrativa.

a) Será permitida a apresentação de até 3 (três) arquivos de retificação da remessa da produção ambulatorial, nos quais deverá constar toda a produção dos serviços terceirizados. As retificações deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação de retificação encaminhada ao prestador.

b) Caso o prestador não consiga corrigir as inconsistências do arquivo eletrônico até o segundo processamento, o faturamento será processado normalmente, e os procedimentos com críticas deverão ser reapresentados na próxima competência;

c) O prazo máximo para apresentação da produção SIA/SIH será de até 3 competências, após a competência de atendimento.

11.1.57. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua imediata adequação à normativa vigente no período de validade deste contrato;

11.1.58. Realizar o monitoramento e a avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

11.1.59. Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde às dependências do estabelecimento onde os serviços contratados são executados, quando este estiver no pleno no exercício do seu poder de fiscalização;

11.1.60. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento, obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento de solicitação;

11.1.61. Enviar os relatórios mensais de avaliação das metas qualitativas até o dia 10 do mês subsequente ao período avaliado;

11.1.62. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação em saúde e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

11.1.63. Manter porta aberta” do serviço de urgência e emergência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento pelo protocolo de classificação de risco; garantindo atendimento à livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência, assegurando a manutenção de escalas médicas completas para um atendimento eficaz e contínuo;

11.1.64. Todos os serviços CONTRATADOS devem estar obrigatoriamente registrados e cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sem excetuar o registro do(s) responsável(is)



técnico(s) pelo(s) serviço(s), de todos os profissionais envolvidos, dos equipamentos e de toda a estrutura necessária, habilitações, serviços e classificações para a execução do objeto, devendo ser disponibilizado o link de acesso ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

11.1.65. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e/ou outra ulterior que altere o seu teor ou a substitua;

11.1.66. Não realizar ou permitir pesquisas e experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde, devendo-se anexar ao prontuário do paciente, quando participante de pesquisas ou experimentos, cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de assentimento livre e esclarecido (TALE);

11.1.67. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

11.1.68. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda aos critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

11.1.69. Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADA;

11.1.70. Obedecer, rigorosamente, os protocolos de atendimento fixados pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública, conforme disposição do artigo 7º da Lei Municipal 5.002, de 29 de setembro de 2017;

11.1.71. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

11.1.72. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

11.1.73. A CONTRATADA enquadrada como filantrópica deverá garantir a disponibilização de no mínimo 60% de todos os serviços prestados pela instituição, observados os subgrupos de procedimentos, em caráter eletivo, urgência e ambulatorial.

11.1.74. Não fazer cessão de crédito, exceto para serviços de terceiros (profissionais médicos);

11.1.75. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores (cursos, treinamentos em serviços, no mínimo 3 vezes ao mês;

11.1.76. Manter a atuação do Núcleo de Segurança do Paciente, conforme Programa Nacional da Segurança do Paciente;

11.1.77. Avaliar a satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes de forma periódica;

11.1.78. A CONTRATADA deverá concordar expressamente em contribuir com pesquisas de satisfação e qualidade, a serem respondidas pelos usuários do SUS atendidos nas unidades, que sejam elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.79. Garantir o acesso do(s) supervisor(es) de leitos hospitalares do SUS às instalações e informações necessárias, conforme estabelecido pela Resolução SES/MG nº 9.977, de 06/02/2025, devendo ainda:

- a) Providenciar imediatamente a correção dos equívocos identificados em casos de ocupação irregular dos leitos destinados ao SUS;
- b) Comunicar imediatamente à SMS, a inexistência ou indisponibilidade de leitos, indicando claramente o motivo e apresentando proposta de solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Proceder à identificação clara e específica dos leitos destinados ao SUS, por meio de numeração sequencial visível, garantindo o monitoramento pelos supervisores de leito hospitalar.

XII – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



12.1. Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém da realidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2. Elaborar os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

12.3. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A) de forma regulada;

12.4. Aprimorar a atenção à saúde;

12.5. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato Hospitalar (CACH), por meio da indicação dos representantes, quando for o caso, e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

12.6. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores;

12.7. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

12.8. Manter registro atualizado no SCNES;

12.9. Promover a sustentabilidade e o cumprimento das diretrizes legais exigidas para fins de prevenção e mitigação dos impactos e danos ambientais provenientes da execução contratual.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

13.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, por meio da Subsecretaria de Gestão Hospitalar do município;

13.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

13.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

13.6. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato Hospitalar (CACH);

13.7. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

13.8. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A), para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

13.9. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

13.10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

13.11. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a prestação do serviço;

13.12. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros);

13.13. São, ainda, obrigações do contratante:



- a) prestar orientações e recomendações à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas no contrato;
- b) acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
- c) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- d) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado, conforme informado pela mesma;
- e) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato (mensal e quadrimestral);
- f) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- g) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato à CONTRATADA, lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse dos referidos recursos;
- h) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- i) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- j) discutir, manter e efetivar sistema de regulação para orientação acerca da prestação de serviços e definição da população a ser atendida,
- k) possibilitar o pagamento de cessão de crédito nos termos do item 11.1.74;
- l) fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente, observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

14.2. Os valores estabelecidos neste Edital, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União e/ou SES/MG e condicionada à disponibilidade financeira;

14.3 Durante os procedimentos de formalização do instrumento contratual, será realizada a confirmação de valores disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI), podendo, na ocasião da assinatura do contrato, os valores dos serviços se encontrarem diferentes do valor inicial, ocasionando alteração do item 1.3.1 do Edital de credenciamento/chamamento público;

14.4. Os serviços serão pagos no valor, prazo e condições específicas determinadas pela normativa, observando o repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde e os processos internos necessários para execução do repasse:

14.5. Os recursos provenientes de incentivos, programas, campanhas ou de quaisquer projetos, de caráter permanente ou temporário, oriundos das esferas, federal, estadual ou municipal, deverão obedecer aos critérios de pagamento estabelecidos nas normativas que disciplinam o respectivo repasse;

14.6. Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado à CONTRATADA, vinculado à comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta,



conforme art. 1º da Portaria 2.617 de 1º de novembro de 2013.

14.7. A CONTRATADA, para prestar os serviços descritos no Plano Operativo Anual (POA), apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/MOC/SUS, a produção nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde, DATASUS e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, sob pena de não pagamento dos serviços;

14.8. Em relação ao valor pós-fixado referente aos serviços da Alta Complexidade (MAC), Leitos complementares e dos procedimentos relacionados ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o repasse será realizado até o 10º dia útil após a validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS e a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta;

14.9. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido;

14.10. A responsabilidade do Município de Montes Claros/MG fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos;

14.11. As ações e serviços de saúde especificados no presente Edital serão financiadas com os recursos do Ministério da Saúde, recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017 e recursos do Tesouro Municipal, bem como outras fontes de recurso (federal, estadual) que venham a ser disponibilizadas para o custeio destes serviços;

14.12. A instituição CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.13. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, ou por Portarias Ministeriais;

14.14. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das respectivas fontes financeiras;

14.15. Para estabelecimentos habilitados ao processo de contratualização, conforme Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “hospitalar” e “ambulatorial”, os recursos serão repassados na forma mensal, conforme preconiza art. 28, do Anexo 2 do ANEXO XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017. Assim, os repasses serão definidos da seguinte forma:

14.15.1. **VALOR PRÉ-FIXADO**, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas, sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra:

- a) **60% (sessenta por cento)** até o 5º dia útil após crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras pactuadas;
- b) **40% (quarenta por cento)** condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, avaliadas mensalmente, referentes aos indicadores, que se encontram discriminadas no Anexo II, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares;
- c) Os relatórios para análise das metas qualitativas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil do mês subsequente. A reunião com a Comissão de Contratualização Hospitalar ocorrerá até o 7º dia útil após a entrega dos relatórios. O pagamento será realizado até o 10º dia após a reunião de avaliação e validação dos indicadores.
- d) O não cumprimento das metas qualitativas avaliadas na competência resultará em desconto



no repasse do valor referente aos 40% ao qual estiveram condicionadas, conforme o sistema de pagamento discriminado no Anexo III;

e) As metas qualitativas serão avaliadas mensalmente com base nos dados apresentados pelo estabelecimento de saúde e; trimestralmente serão avaliadas com base em dados oficiais do Ministério de Saúde;

f) As metas quantitativas serão avaliadas trimestralmente. O descumprimento das metas quantitativas pactuadas resultará no desconto devido no repasse do valor pré-fixado das competências subsequentes ou em outra penalidade acordada entre as partes, salvo os casos em que as metas não puderam ser cumpridas por motivos atípicos, devidamente justificados, comprovados pela CONTRATADA e analisadas pela Comissão de acompanhamento dos contratos hospitalares (CACH) e acatadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

g) A Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar as metas quantitativas dos contratos vigentes, podendo aplicar a análise global por Grupos de procedimentos pactuados nos Planos Operativos da média complexidade hospitalar e ambulatorial, independente da especialidade, desde que atinjam a produção mínima de 90% em cada Subgrupo, dos procedimentos eletivos.

14.15.2. **VALOR PÓS-FIXADO**, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade e de leitos complementares, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), e outras que se fizerem pertinentes, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada e aprovada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo;

a) Aos prestadores que aderirem à cessão de crédito prevista neste termo, será realizado o desconto correspondente no valor devido a título de pós-fixado, de modo a assegurar o pagamento ao cessionário após o processamento da produção.

14.16. Poderá haver rejeição das faturas se houver identificação de divergências na entrega da base de dados da produção realizada, podendo haver desconto do valor divergente identificado no repasse da competência subsequente;

14.17. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADA;

14.18. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro atual 2025 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias especificadas no item 14, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos;

14.19. Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se consequentemente o presente Edital;

14.20. Nos casos em que houver extrapolamento dos serviços, estes serão analisados e somente serão pagos quando os recursos forem repassados ao FMS conforme metodologia de apuração aplicada pela SES e MS;

14.20.1. Ficará a critério da SMS, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, e mediante decisão do Gestor Municipal, autorizar pagamentos superiores aos tetos de produção estabelecidos para a média e alta complexidade, com base na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.656, de 27 de dezembro de 2017.

14.20.2 As incompatibilidades detectadas pela Gerência de Regulação de informatização dos serviços de saúde, serão objeto(s) de glosa(s) a serem apuradas no mês subsequente ao pagamento, em forma de descontos.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021 e artigos 155 a 165 do Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023 de acordo com o especificado abaixo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, apli-



car ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao contratado, aplicada nos casos de descumprimento de obrigação legal ou de inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória, desde que de pequena relevância, como por exemplo, atrasos pontuais e não reiterados na prestação dos serviços, e quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

15.4. A sanção de multa, será aplicada nos casos de descumprimento contratual, sendo estabelecidos os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) Multa de mora, de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)** até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do serviço não realizado;
- b) Multa administrativa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual, desde que a notificação de advertência não tenha sido suficiente para cumprimento da obrigação contratual;
- c) Multa administrativa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** calculados sobre o valor do(s) serviço(s) não realizado(s);
- d) Multa administrativa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, de grande relevância, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência da autoridade máxima da entidade municipal;

15.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.8. Os prazos recursais para a defesa em relação às sanções mencionadas nos dispositivos anteriores seguirão as determinações estabelecidas no Decreto nº 4.539/2023.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PPI E RECURSO HOSPITALAR



ANEXO III – METAS HOSPITALARES E SISTEMA DE PAGAMENTO
ANEXO IV – DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS
ANEXO V – RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS E POA
ANEXO VI – FICHAS DE INDICADORES DE QUALIDADE
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

16.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Subsecretaria de Gestão Hospitalar.

16.4. O(A) CONTRATADO(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e qualificações exigidas, podendo ser vistoriada por representantes da SMS/Montes Claros a qualquer momento, sem aviso prévio.

16.5 O Plano Operativo Anual (POA), a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e os indicadores das metas qualitativas constituem partes integrantes e indissociáveis do contrato, servindo como referência para o acompanhamento, a execução, avaliação e pagamento dos serviços contratados;

16.6. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação